



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-060701  
PROCESSO ADM. Nº 000060701/21**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (FUNDAMENTADO NO INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES) DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUTI, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONSULTAS E EXAMES DE ESPECIALIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE 30 DIAS.**

**Base Legal:** Fundamentado no inciso IV do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONTRATADO (A): MULTMED MEDICINA & DIAGNOSTICO (S DA C. MORAES EIRELI)**

**CNPJ Nº 36.650.362/0001-30**

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**1 - JUSTIFICATIVA** para a contratação por Dispensa de Licitação Emergencial:

**1.1** - A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais e Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde do município de Juruti-PA, uma vez que os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

A falta desses serviços objeto dessa dispensa de licitação comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Juruti-PA por 30 dias, tempo suficiente para realização de Processo Licitatório para garantir a sequência na oferta dos serviços objeto desta;

**1.1.1** – Considerando que os Contratos de Serviços Médicos tiveram sua vigência encerrada em 21/07/2021, não havendo possibilidade de prorrogação em função



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



do fim da vigência, anteriormente a posse da nova gestão municipal, restou apenas a Contratação Emergencial, objetivando a manutenção dos serviços de saúde dos profissionais médicos, nesta municipalidade.

**1.2** - Considerando ainda que, em relação a esta situação, o Tribunal de Contas da União, através do acórdão nº 1490/2003 – Segunda Câmara, entendeu-se que, ainda que por inércia da administração resultou caracterizada a situação emergencial, fato que ampara a contratação direta, não exime o agente que deu causa à situação de urgência de ser responsável, mas não aqueles que endossam a contratação direta diante da urgência ocasionada;

**1.2.1** - Verifica-se que independente de onde partiu urgência administrativa que deu causa a urgência (*gestão anterior não prorrogou nenhum contrato de serviços contínuos*), e diante da eminente lesão ao direito constitucional a assistência à saúde, a contratação emergencial direta se vislumbra a melhor alternativa a ser realizada, visto que a demora, pode ocasionar prejuízo ao interesse público que se configura em interrupções ao atendimento médico a população do município;

**1.3** – Considerando a necessidade premente de manter aos munícipes de Juruti, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

**1.3.1** - Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

**1.4** - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

*“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

*“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei,*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



*sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

**1.5** - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

**1.6** - O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

**1.7** - Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação. Ora, já se observa ai que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, o município só desembolsará algum valor mediante a realização de serviços. Outro fator a ser levado em consideração, é que na modalidade Pessoa Jurídica, o município não remunerará 13º Salário e nem 1/3 de Férias aos médicos, e, diga-se de passagem, serão valores que economizados podem pagar mais de um mês de cobertura de serviços médicos em toda a Rede Municipal, sendo assim, mais que evidente a economia que o município estará fazendo através desta opção neste momento;

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** - Fundamentado no inciso IV do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**2.1.1** - E para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou duas hipóteses da contratação direta, uma emergencial e outra quando não acudirem interessado à licitação, nos moldes do seu art. 24, incisos IV e V, veja-se:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

**2.2** - No que tange a primeira hipótese (art. 24, IV da lei de licitação), a contratação direta por situação emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. Disso decorrem dois aspectos:

1. Só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes, sendo reconhecido pela jurisprudência e doutrina que aplicabilidade do referido dispositivo legal pode ser usado para ;

2. Esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador, logo presente o critério da emergência, visto que no processo judicial acima já houve bloqueio de valores da prefeitura em comento.

**3** - A utilização dos serviços dos Profissionais, Objeto desta contratação emergencial se dará no **HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUTI, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONSULTAS E EXAMES DE ESPECIALIDADES** no município, e será organizada da seguinte forma:

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente **DIAGNOSTICO DIGITAL LTDA - CNPJ Nº 24.573.320/0001-07; MULTIMED MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA - CNPJ Nº 36.650.352/0001-30**, **DOUTOR MAIS VIDA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA E RAFAELA BUTKOWSKYSERVIÇOS MEDICOS - CNPJ Nº 38.439.982/0001-95**, comprovando a razoabilidade do valor cobrado para a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Juruti, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **“MULTIMED MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA – CNPJ Nº 36.650.352/0001-30**, no valor de R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais) por mês, levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

A contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa **“MULTIMED MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA – CNPJ Nº 36.650.352/0001-30**, no valor de R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais), levando em consideração a notória qualificação do sistema de saúde, aplicada ao setor público, além do valor a ser contratado está dentro da disponibilidade financeira e consonante com a realidade do mercado.

Assim pelos fatos até agora expostos, a Prefeitura Municipal de Juruti, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **“MULTIMED MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA – CNPJ Nº 36.650.352/0001-30**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93. Submeto a presente a devida ratificação de autoridade superior.

Juruti-PA, 21 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Cosme Sousa Ferreira**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
**Portaria nº 005/2021**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA



CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

**DECRETO Nº 4.759/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Juruti/PA, a Senhora **Lucidia Benitah de Abreu Batista**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, XXVII da Lei Orgânica do Município de Juruti, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará editou IN nº 17/2020/TCM/PA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência/Calamidade Pública e Financeira Municipal;

**CONSIDERANDO** que a despeito das orientações e monitoramento realizados pelos Órgãos de Controle Interno, são evidenciados graves problemas de desorganização de ordem administrativa e financeira encontradas pelos gestores municipais sucessores, as quais são utilizados como fundamento à decretação de estado de emergência;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos inerentes a transição de governo municipal inclusive as providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão de cargos entre os titulares do Poder Público Municipal que acarretaram graves problemas de ordem administrativa e financeira que podem ensejar a situação de emergência e com isso não sendo dada continuidade aos serviços essenciais da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** a urgência necessária à manutenção dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Público local, demanda a decretação, objetivando assegurar a plena continuidade da gestão e o melhor interesse a população;

**CONSIDERANDO** que para edição deste decreto se fez necessária a delimitação do objeto, estritamente vinculado as situações admitidas nas normas vigentes para a preservação administrativa;

**CONSIDERANDO** que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, que visem resguardar sobretudo os serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública, manutenção de vias públicas e estradas e atos administrativos em geral e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID 19 existentes no Município de Juruti e tendo vários óbitos, sendo que no Hospital Municipal e Postos de Saúde há a falta de médicos e outros profissionais de saúde, há a falta de medicamentos, falta de materiais



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA



CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

hospitalares, falta materiais laboratoriais, falta de EPI's, falta de passagem para o transporte fluvial de pacientes através de TFD, falta de transportes aéreos UTI para pacientes, falta de materiais de limpeza e higiene; alimentação e gêneros alimentícios (alimentos e gás de cozinha) para os Pacientes e funcionários, bem como, há a necessidade de funcionamento adequado do Hospital Municipal de Juruti e dos Postos de Saúde, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimentos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** a ausência de documentos administrativos suficientes, que permitam a indicação real dos procedimentos licitatórios, e os referentes à contabilidade, à administração pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, aditivos, e demais documentos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que não houve prorrogação pela gestão passada dos contratos administrativos dos serviços essenciais com vigência até 31 de dezembro de 2020 e, com isso havendo riscos de interrupção ou descontinuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Municipal de Juruti, em especial os prédios públicos, logradouros públicos, prédios locados, para fins específicos de prestações de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, governo, infraestrutura e integração comunitária em atendimento a coletividade;

**CONSIDERANDO** que medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-MP/PJJ (Procedimento Administrativo SIMP nº 001157-092/2020)**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Municipal 4.494/2021 e passando a vigorar o presente decreto.

**Art. 2º.** Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial com fundamento nas disposições do item IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa expedida pelo TCM nº 017/2020, fica decretada a situação de emergência administrativa financeira, no âmbito do Município de Juruti, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, até que se ultime o respectivo procedimento licitatório, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas originados da situação de emergência de que trata este Decreto, inclusive autorizando a realizar as aquisições diretas

1



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA



CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

por meio de Dispensa de Licitação para atender as demandas de serviços essenciais, tais como:

I - Referente a Secretária de Saúde: reparos emergenciais em geral, aquisição de combustível, peças e lubrificantes, ações em saúde, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, medicamentos e insumos da tabela do SUS e específicos para COVID, oxigênio, transporte fluvial para TFD e UTI aéreo, materiais técnicos hospitalares, exames laboratoriais, RaioX, respiradores, medicamentos usados no tratamento da COVID, testes rápidos para detecção da infecção pelo novo coronavírus, materiais de limpeza e expediente, alimentação e gêneros alimentícios (alimentos e gás de cozinha) para funcionários e pacientes do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde, contratação de médicos para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, EPI's, tendas para prevenção do COVID19, locação de veículos e demais objetos e serviços para o adequado funcionamento da Secretaria de Saúde, em especial para os serviços que estejam relacionados diretamente ao combate ao novo coronavírus, contratação de prestação de serviços de pessoal a título excepcional interesse público nos termos da legislação aplicável;

II - Referente a Secretaria de Educação: aquisição de alimentos para a montagem de Kits de Merenda Escolar, que serão distribuídos aos alunos, aquisição de combustível, peças e lubrificantes, para uso exclusivo no transporte dos Kits de Merenda Escolar, bem como para o transporte escolar;

III - Referente a Secretaria de Governo: aquisição de combustível, peças e lubrificantes, para a devida prestação preventiva e repressivas da Guarda Municipal, para a utilização direta no combate à Pandemia (COVID19), na fiscalização e na barreira sanitária localizada na PA 257 (Rod. Translago);

IV - Referente a Secretaria Municipal de Infraestrutura: aquisição de combustível, peças e lubrificantes para frotas que fazem limpeza pública urbana, nos serviços de conservação das ruas e estradas, com a finalidade de manter a trafegabilidade nas vias urbanas, e nas estradas e vicinais;

V - Referente a Secretaria Municipal de Assistência Social: aquisição de combustível, peças e lubrificantes, bem como da locação de veículos, para que possa dar o suporte à secretaria no atendimento aos casos de suspeita de infecção pelo novo coronavírus, nos casos atendidos pela secretaria;

§ 1º. Os procedimentos administrativos poderão ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

§ 2º. Os processos licitatórios que adotaram a modalidade de Dispensa, e, que tiveram iniciado antes da vigência deste decreto, terão o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam lançados os editais dos processos licitatórios na modalidade ordinária.

§ 3º. Os processos licitatórios, que tiverem início após a publicação deste decreto, e, que adotarem a modalidade de Dispensa, deverão ter seus editais lançados em conjunto com os editais dos processos licitatórios ordinários.

§ 4º. Os contratos que se originem dos processos licitatórios na modalidade de Dispensa, deverão conter cláusula resolutiva, em que, finalizado o processo licitatório na modalidade ordinária, deverá findar com a conclusão do referido processo licitatório.

P



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA**




**CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da administração Pública.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando o Decreto Emergencial 4.494/2021 e qualquer disposições em contrária.

Cumpra-se e Publica-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Juruti - Pará, 10 de março de 2021.

  
**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUTI**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
GABINETE DA PREFEITA




CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

**CERTIFICAMOS** que o **DECRETO Nº 4.759/2021**, DE 10 DE MARÇO DE 2021 foi publicado, nesta data, mediante afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

JURUTI/PÁ, 10 de março de 2021.

  
Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Por delegação  
Decreto nº 4.503/2021